



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº. 1.787/2016

SÚMULA: Autoriza a concessão do imóvel público para a empresa FABRICAÇÃO DE SORVETES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BOLOS, PÃES E TORTAS E BEBIDAS, e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou.E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder à empresa FABRICAÇÃO DE SORVETES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BOLOS, PÃES E TORTAS E BEBIDAS, inscrita no CNPJ 26.408.150.0001-22, o direito real de uso do lote de terreno urbano, medindo 385m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados) situado em uma área constante da matrícula 6.995 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ribeirão do Pinhal.

PARAGRAFO ÚNICO: Este bem deterá características suficientes para uma instalação de uma empresa de FABRICAÇÃO DE SORVETES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BOLOS, PÃES E TORTAS E BEBIDAS.

Art. 2º Esta concessão de direito real de uso tem a finalidade de promover o progresso do polo industrial municipal e a geração mínima de 08 (oito) empregos aos trabalhadores de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º Poderá ser concedida à empresa concessionária as prerrogativas constantes da lei nº 1.454/2010, de Incentivo Industrial Municipal.

Art. 4º A concessão será pelo prazo de 20 anos, permitindo-se a prorrogação por termo aditivo ao contrato, desde que haja interesse público do município de Ribeirão do Pinhal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Art. 5º As despesas decorrentes com ampliação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º O prazo para construção dessa empresa é de 60 dias a partir de sua publicação, após esse prazo fica sem validade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 30 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito